



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.994, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO.**


**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 11 da Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003,

**DECRETA:**


**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Habitação** de Bento Gonçalves, criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e cinco.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 5589, de 11.07.2005.

Registrado (a) às fls. 001  
e publicado (a)

Em 01/08/2005



**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**BENTO GONÇALVES - RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**DE BENTO GONÇALVES**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Habitação - CMH de Bento Gonçalves (RS), reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.458 de 18 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação, tem sua sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Habitação é parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social, relativamente à habitação e desenvolvimento urbano, segundo preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003.

**SEÇÃO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Habitação é composto, paritariamente, por representantes de entidades governamentais e não governamentais, relacionadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003.

**§ 1º** - O suplente substituirá, nos eventuais impedimentos, o seu titular, e o sucederá, definitivamente, em caso de vaga voluntária ou compulsória, ocasião em que o setor-membro providenciará a indicação de novo suplente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**BENTO GONÇALVES - RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

§ 2º - O não comparecimento do setor-membro, sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas, implicará a destituição de seus representantes, ocorrência que será comunicada por escrito, ao setor-membro, pelo CMH, devendo as vagas serem preenchidas por novos representantes, mediante indicação das entidades que compõem o setor.

Art. 5º - A estrutura do Conselho é composta pela Assembléia Geral, Diretoria e Comissões.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA**  
**SEÇÃO I**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação terá uma Diretoria composta por Presidente; Vice-Presidente; primeiro e segundo Secretários, eleitos por escrutínio secreto, em Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - A duração dos mandatos será por 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**SEÇÃO II**

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMH:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - marcar as reuniões do Conselho;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do conselho;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho;
- VII - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII - designar relatores e Comissões Técnicas para estudos a serem discutidos nas reuniões;
- IX - dirimir as dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

# CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

BENTO GONÇALVES - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

- X - delegar atribuições de competência administrativa e executiva do Conselho;
- XI - representar o Conselho;
- XII - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
- XIII - participar das votações.

## **Art. 8º** - Compete ao Vice-Presidente do CMH:

- I - coadjuvar o Presidente em seus trabalhos;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

## **Art. 9º** - Compete ao primeiro Secretário do CMH:

- I - elaborar e ler os expedientes, as atas de cada sessão e assembléia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos;
- II - superintender os trabalhos da secretaria;
- III - assinar, preferencialmente com o Presidente, as resoluções e os expedientes do Conselho; *(redação alterada pela Emenda Regimental nº 02/2005)*
- IV - apresentar, no fim de cada ano social, o relatório anual das atividades do Conselho;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de secretaria.

## **Art. 10** - Compete ao segundo Secretário do CMH:

- I - coadjuvar o primeiro Secretário em seus trabalhos;
- II - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

**Art. 11** - Quando ocorrer vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se tantos integrantes quantos se fizerem necessário, a fim de preencherem todos os cargos vagos, em ordem regressa.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**BENTO GONÇALVES - RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA**

**Art. 12** - Poderão ser criadas tantas comissões de assessoramento quantas se fizerem necessário, para desempenhar as diferentes funções do CMH, devendo propor e controlar ações específicas, agilizar a elaboração e implementação das políticas sociais básicas, novas formas e programas de atendimento, bem como supervisionar o trabalho dos planos existentes.

§ 1º - As comissões serão constituídas por conselheiros, podendo ser assessoradas por membros ou entidades da comunidade que se proponham a prestar serviços na área da habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho é membro nato das comissões, funcionando como elemento integrador entre eles.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer as sessões plenárias do Conselho, sempre que convidados, sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar ata de suas reuniões e relatórios de suas atividades ao Conselho.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalhos das comissões deverão ser submetidas à apreciação do Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Habitação de Bento Gonçalves reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e horário a serem estabelecidos pelo Conselho.

# CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

BENTO GONÇALVES - RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

**Art. 14** - As sessões extraordinárias se realizarão, sempre que necessário, convocadas pelo presidente, ou por um terço dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de três dias. *(redação alterada pela Emenda Regimental nº 01/2005)*

**Art. 15** - As matérias serão apreciadas pelo Conselho, quando presente a maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por “quorum” de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 16** - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania ou de outra a quem estiver afeto o Departamento de Habitação, prover a infra-estrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Conselho.

**Art. 17** - Terão direito a voto, todos os conselheiros, titulares ou os suplentes, sendo que estes, quando representando seus titulares.

**Art. 18** - A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será discutida e votada em plenário, relato, discussão, deliberação e encaminhamento da matéria.

**Art. 19** - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado, pelo presidente, ouvidos os presentes, a cada conselheiro, por ordem de inscrição, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros que desejarem, findo o qual será deliberada, através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

**Art. 20** - Poderá, qualquer conselheiro, apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho, para ser incluída na pauta.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
**BENTO GONÇALVES - RS**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

**SEÇÃO II**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 21** - Perderá o mandato o conselheiro que, pessoalmente ou representado, não comparecer a três reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, no prazo de doze meses, sem motivo relevante, a juízo do Conselho.

§ 1º - Poderá o conselheiro que perder o seu cargo, solicitar reconsideração fundamentada da decisão do Conselho, o qual se reunirá exclusivamente para deliberar sobre o assunto.

§ 2º - Será comunicado às entidades componentes do setor, por este representada, para que, em trinta dias, indiquem um novo representante.

§ 3º - Nas comissões, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, cabendo ao Conselho a indicação do substituto.

§ 4º - O "caput" deste artigo não se aplicará ao conselheiro em licença.

**Art. 22** - O conselheiro que, convocado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente, para que este se faça presente.

**Art. 23** - Os suplentes dos conselheiros titulares poderão participar das reuniões do Conselho, mas somente terão direito a voto quando o conselheiro titular não se encontrar presente.

**Art. 24** - Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo presidente do Conselho, para registrar, com a assinatura do conselheiro, a presença às reuniões.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
BENTO GONÇALVES - RS  
Criado pela Lei Municipal nº 3.401, de 18 de setembro de 2003

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 30** - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 31** - A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão, composta de três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste regimento.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "ad referendum" do Conselho.

**Art. 33** - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação em plenário, com dois terços dos conselheiros.